**PROGRAMA ENSINO INTEGRAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2023**

**A Diretoria de Ensino – Região São João da Boa Vista** torna pública a abertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicação Exclusiva - RDE das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos nas Resoluções SE 4, de 03-01-2020, SE 8, de 17-01-2020 e SEDUC 102, de 15-10-2021, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva para o ano letivo de 2023, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes de:

* ARTE;
* INTÉRPRETE DE LIBRAS;
* SALA DE LEITURA.

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1 –** A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuar nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2023 ocorrerá no período de 07/03/2023 a 21/03/2023 (alocação/atribuição), considerando todas as fases do certame. Importante observar que as inscrições, conforme item III deste edital ocorrerão de **11 a 16/04/2023**.

**2 –** As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino <https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>, onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.

**3 –** Os integrantes do Quadro de Magistério atuarão em Regime de Dedicação Exclusiva– RDE, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho no referido Programa.

**4 –** A remuneração mensal dos integrantes do Quadro do Magistério, que atuarão no Programa, corresponderá exclusivamente ao subsídio, conforme previsto nos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, fixado nos subanexos do Anexo II da lei complementar nº 1.374/2022, a saber: I - Subanexo 1 - Tabela de Subsídio - Licenciatura Plena; II - Subanexo 2 - Tabela de Subsídio – Mestrado e III - Subanexo 3 - Tabela de Subsídio – Doutorado, acrescido do valor da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, que equivale a R$ 2.000,00 (dois mil reais), a que se referem os artigos 61 a 65 da lei complementar nº 1.374, referente ao acréscimo por Regime de Dedicação Exclusiva– RDE.

**5 –** Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento:

I – caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

II – durante o ano de 2023, caso tenha sido cessado por avaliação em 2022.

**6 –** Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos no PEI em dezembro último, NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2023.

**II – DOS REQUISITOS**

**1 –** Para participar do processo de credenciamento, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 1.381, de 16 de dezembro de 2022, bem como os candidatos a contratação classificados no Processo Seletivo Simplificado para Docentes por meio do Banco de Talentos para atuação em 2023 e Credenciamentos Emergenciais realizados ao longo do ano de 2023, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) estar ou não em efetivo exercício de seu cargo, função atividade, contrato ou da designação em que se encontre;

b) escolaridade (habilitação):

b.1) Para atuação nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o docente deverá ser portador de diploma devidamente registrado de licenciatura plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio;

b.2) Para atuação em Sala/Ambiente de Leitura, o docente **(neste edital destina-se apenas à readaptado, titular de cargo e ocupante de função-atividade)** deverá ser portador de portador de diploma de licenciatura plena.

c) expressar adesão voluntária, no ato da designação, ao Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI.

**2 –** O ingresso no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio dar-se-á na referência inicial da Tabela de Subsídio - Licenciatura Plena, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Para provimento do cargo a que se refere o "caput" deste artigo, será exigida formação mínima em curso de nível superior de Licenciatura Plena.

§ 2º - O edital do concurso poderá prever a habilitação por áreas de conhecimento, nos termos dos artigos 26 e 35-A da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º - O Professor de Ensino Fundamental e Médio, desde que habilitado, poderá ministrar aulas nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e no ensino médio.

a) Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o docente deverá ser portador de diploma devidamente registrado de licenciatura plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio;

b) Com a publicação da Lei Complementar 1.374 de 30 de março de 2022, docentes portadores de diplomas de licenciatura curta, bacharelado e tecnólogo/Ensino Superior e estudantes de último ano de licenciatura, bacharelado e tecnólogo / Ensino Superior, estão autorizados a fazer parte do Programa Ensino Integral – PEI;

c) expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Exclusiva– RDE.

**3 –** O docente readaptado poderá atuar nas funções de Professor Coordenador Geral (PCG), desde que tenha manifestação favorável do CAAS, ou, de Professor de Sala/Ambiente de Leitura, desde que o rol de atividades previstos pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função no Programa Ensino Integral, sendo que o docente nesta condição funcional não poderá atuar em outras funções no PEI.

**4 –** O docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, atualizada pela Lei Complementar nº 1.381, de 16 de dezembro de 2022, somente poderá atuar na docência ou na função de Professor de Sala/Ambiente de Leitura, observadas as orientações da legislação que trata do assunto.

**5 –** Por ocasião da alocação, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 1.381, de 16 de dezembro de 2022, deverão estar em efetivo exercício de seu cargo, função atividade, contrato ou da designação em que se encontre.

**6 –** As vagas oferecidas neste credenciamento são exclusivamente para funções de atuação docente.

**III – DA INSCRIÇÃO**

**1 –** A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**2 –** A Inscrição ocorrerá no período de **11/04/2023 a 16/04/2023**, via Formulário Online, disponibilizado no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSekbmQYIceJ8vwwuQoul7c3btdy5-eTfFCOU0bdo229jubV9A/viewform?usp=pp_url>

**3 –** Na inscrição, o candidato deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI)

3.1 – O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos e somente entrará em efetivo exercício após a publicação do acúmulo legal no Diário Oficial Executivo

**4 –** O integrante do Quadro do Magistério deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.

**5 –** O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:

a) se concluiu o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) e, em caso contrário, deverá

b) responder ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa. Cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

**6 –** O integrante do Quadro do Magistério, de que trata a alínea “a” do item 5 deste Capítulo, deverá apresentar o certificado de conclusão, obrigatoriamente no dia da alocação, se concluído o curso com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.

**7 –** Para o candidato que responder ao questionário a que se refere a alínea “b” do item 5 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual ou superior a 6,0 (seis).

**8 –** Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para cada função selecionada, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.

**9 –** Para realizar o credenciamento no Programa Ensino Integral, o candidato precisa ter realizado a inscrição no Processo de atribuição de classes e aulas em 2023 – Banco de Talentos ou Cadastro Emergencial.

**IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO**

**1 –** No período de 14 a 17/04/2023, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

**2 –** O processo seletivo de credenciamento será classificatório e deverá considerar os integrantes do Quadro do Magistério, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida, após aplicação de todos os critérios de desempate.

2.1 – A Faixa II corresponde aos inscritos, com cargo/função classificados na “Mesma Diretoria de Ensino”;

2.2 – A Faixa III corresponde aos inscritos, com cargo/função e classificados em “Outra Diretoria de Ensino”.

**3 –** Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:

3.1 – Para docentes:

a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

c) maior idade entre os credenciados;

d) maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

**4 –** A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2022.

**5 –** A Atividade de Sala de Aula/Atividade de Gestão será avaliada pela Diretoria de Ensino, no período de 14 a 17/03/2023 exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

**6 –** A Classificação do credenciamento será publicada no dia **19/04/2023** (após as 09h) no site <https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>

**V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**1 –** O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, no dia 20/04/2023, até as 13h00 mediante solicitação a ser encaminhada para o e-mail: [desjvese@educacao.sp.gov.br](mailto:desjvese@educacao.sp.gov.br)

**2 –** A Diretoria de Ensino analisará os recursos em 20/04/2023 (após 13h) e disponibilizará no site da Diretoria de Ensino da Região São João da Boa Vista, a Classificação Final Pós-Recurso, em **21/04/2023** (após às 12h).

**VI – DA ALOCAÇÃO**

**1 –** **Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação on-line a ser realizada no dia 24/04/2023 pela Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista a partir das 09h**, pelo Teams (endereço a ser divulgado pelo site da Diretoria de Ensino da Região São João da Boa Vista.

**2 –** A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da alocação.

**3 –** O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios previstos nas Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função/cargo, conforme informações contidas no cadastro funcional.

**4 –** Os docentes poderão ser designados no Programa Ensino Integral - PEI, utilizando a disciplina específica ou não específica da licenciatura plena, objeto do cargo/admissão ou de outra habilitação.

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1 –** É de responsabilidade do candidato:

1.1 – Acompanhar, por meio do site da Diretoria de Ensino <https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>, as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 – A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

**2 –** Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 – A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

**3 –** Este credenciamento emergencial é específico para **atuação docente**, tendo em vista, que o credenciamento anual para atuação na gestão ainda não foi esgotado.

**4 –** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região São João da Boa Vista, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.